

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003063/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040506/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10680.000359/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10680.000323/2024-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEUSELI GOMES TEODORO;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas EXCETO a categoria profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e as categorias dos empregados nas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, vídeo locadoras, sala cine vídeo e dos operadores cinematográficos em todo Estado de Minas Gerais/MG e categoria econômica das ATIVIDADES COMPREENDIDAS NOS 2, 3, e 4 GRUPOS DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EXCETO ESTABELECIMENTOS DE NATAÇÃO, GINÁSTICA, RECREAÇÃO E CULTURA FÍSICA EM MINAS GERAIS; CLUBES ESPORTIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS, CLUBES ESPORTIVOS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E SOCIAIS EM BELO HORIZONTE; ECONÔMICA DAS ENTIDADES ESPORTIVAS SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS DE MINAS GERAIS, EXCETO ECONÔMICA DOS CLUBES ESPORTIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS, CLUBES ESPORTIVOS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2024, já corrigido, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusas as horas de repouso semanal remunerado será de:

R\$ 1438,50 (hum mil e trezentos e setenta reais) mensais, nos 60 (sessenta) primeiros dias de Contrato de Trabalho;

R\$ 1482,60 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, após 60 (sessenta) dias da admissão do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o trabalhador contratado com jornada inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a entidade empregadora deverá calcular o seu repouso semanal remunerado, pagando o valor apurado juntamente com o salário a receber. Exceto o trabalhador contratado sob-regime parcial de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será no mínimo proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral. Devendo conter, expressamente no contrato, desde o início do vínculo, aos demais não será permitido pagamentos proporcionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024

As entidades empregadoras reajustarão o salário de todos os seus empregados a partir de 1º (primeiro) maio de 2024 pelo percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas econômicas desta convenção coletivas são aplicadas retroativa a data base, ou seja, 01 de maio de 2024, devendo ser pago os retroativos em parcela única após o registro da convenção coletiva

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º(quinto) dia útil do mês posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelo empregado, será concedido adiantamento salarial até aos dias 20 (vinte), de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa, valor de 10% (dez por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA OITAVA - TECNICOS E INSTRUTORES

Para contratação de Técnicos e Instrutores por hora aula fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente ao salário-aula citado nesta cláusula deverão ser acrescidos, do (RSR), repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será remunerado proporcionalmente o tempo de aula que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, sem aplicação do adicional de horas extras, desde que não seja ultrapassado mais dez minutos do período

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As entidades empregadoras remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas aos domingos, folgas ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades consideradas insalubres darão direito a um adicional conforme norma regulamentadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será devido ao empregado da categoria desde que classificado como devido na Norma Regulamentadora.

PARAGRAFO UNICO: Restando aplicável a fonte subsidiária que dispor sobre o atributo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Será concedido 01(um) ticket de alimentação ou refeição a todos os empregados no valor mínimo de R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais, a partir de 1º de maio 2024. O pagamento tão somente se dará por meio de cartão.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando o valor do benefício alimentação ou refeição for concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido pelo índice de 5 % (cinco por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO: As entidades empregadoras, que aplicarem o auxílio alimentação em razão da lei, 6321/76. Cito, ao PAT (programa de alimentação do trabalhador), não terá nenhuma natureza salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO: O benefício alimentação ou refeição estabelecido neste instrumento coletivo não poderá em nenhuma hipótese ser atribuídos descontos ao mesmo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche, até que completem 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As entidades empregadoras fornecerão (01) um lanche diário, a todos os seus empregados composto no mínimo de pão com manteiga, café e leite. Ressalvando, Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabelas definidas pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2024 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/05/2024, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais). A partir de 10/06/2024, o valor passará para R\$ 21,00 (vinte e um reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o

recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação Pré	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de

Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo primeiro – Em nenhuma hipótese as empresas poderão descontar de seus empregados, seja a que título for, o valor da contribuição social prevista no PARAGRAFO SEGUNDO da presente cláusula, sob pena configurar descumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido, que todas rescisões de Contrato de Trabalho de trabalhador com mais de **06 (seis) meses** de serviços prestados para entidade empregadora **deverá ser homologada** no Sindicato profissional. Sendo que, as rescisões de contrato de trabalho inferior a 06 meses de serviços prestados, poderão ser realizadas na própria entidade empregadora ficando condicionado que as entidades empregadoras deverão encaminhar por e-mail ou outra modalidade que achar conveniente, cópias das rescisões e das documentações relacionadas no SITE do Sindicato profissional, SINDECMG.COM.BR, No prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), para que possa ser conferida pelo Sindicato para que a entidade empregadora faça as devidas correções caso seja necessário, devendo ter a concordância do sindicato profissional, para que a mesma possa ser efetivada pelas entidades empregadoras na própria empresa, devendo a empregadora, após a concordância do sindicato profissional e a efetivação das rescisões, encaminhar pra o sindicato num prazo máximo de 05 dias, a copia das rescisões efetivadas, para que as mesmas possam ser arquivadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação de auxílio – doença acidentária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados, que mantiveram o contrato, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador quando o empregado concordar e quando a lei o permitir e de acordo com a mesma, somente para os empregados que trabalham de vigias, serviços de portaria, bares e restaurantes o trabalho em regime de plantões, com escala de 12x36 (doze) horas de trabalho por (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendidos os períodos de refeição de 01 (uma) hora intra jornada nas doze horas trabalhadas, não podendo os trabalhadores que já estão trabalhando em outra jornada e que vão fazer a jornada acima referida sofrer redução salarial em hipótese alguma.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Em vista das prerrogativas constitucionais conferidas a entidade sindical laboral e patronal, as matérias relativas a prorrogação, compensação e fixação de jornadas de trabalho, bem como aqueles que importem em redução e/ou fracionamento de intervalos e jornada especial, quanto não estabelecidas em cláusulas específicas nesse instrumento, deverão ser avençadas via acordo coletivo de trabalho específico, sendo vedada avença via contrato individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa interessada na elaboração de acordo coletivo específico, versando sobre as matérias previstas no caput deverá solicitar perante a COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL, composta por representantes das

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA SEMANAL

A cada cinco domingos trabalhados, os empregados, de ambos os sexos, terão direito a uma folga semanal que coincida ao 6º (sexto) domingo sem prejuízo da folga semanal. Entretanto, caso as entidades empregadoras já estejam concedendo as folgas dominicais em intervalos menores, elas não poderão alterar as mesmas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho por 01 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito já suscitada 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências do serviço:

- a) Três dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) Dois dias úteis em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ascendentes, e descendentes;
- c) Cinco dias licença-paternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado por esta convenção que toda a terceira segunda-feira do mês de Maio de cada ano, será considerada como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, **obrigatoriamente**, todos trabalhadores abrangidos por esta convenção terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que, caso trabalhador estiver de folga neste dia será lhe concedida outra folga dentro de um prazo máximo de 01 mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As entidades empregadoras quando necessário ou exigir assegurará a seus empregados a distribuição gratuita e reposição, quando gastos ou avariados de roupas de trabalhos (uniformes, blusas, calças, macacões e etc.).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA/COMUNICADO DA ELEIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As entidades empregadoras ficam obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do acontecimento da mesma.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria, nº 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo quadro 1 da NR-4 com até 100 (cem) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades empregadoras que não possuem o referido programa terão como prazo máximo, 60 (sessenta) dias para regularização, contados da data da Convenção Coletiva de Trabalho sujeita as penalidades constante na Cláusula Trigesima Oitava.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do sindicato profissional as entidades empregadoras, para distribuição de panfletos convocatórios ou comunicação de interesse da classe, e assembleias, devendo as entidades econômicas ser avisadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Todas as entidades contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal e conforme aprovado em Assembleia, com 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2024 e observado o mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais), para as entidades que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, até 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 11/04/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

Pelo que ficou decidido em assembleia geral extraordinária da categoria, realizada no dia 31 de janeiro de 2024 - conforme edital de convocação publicado no jornal Hoje em Dia, do dia 24 de janeiro de 2024 e TAC (termo de ajustamento de conduta), assinado pelas partes acordantes, perante o Ministério Público do Trabalho, ficam as entidades empregadoras obrigadas a descontarem mensalmente de todos os seus empregados, como simples intermediária a partir da homologação deste instrumento junto ao ME, o valor referente ao percentual de 1% (Hum por Cento) do salário nominal de cada empregado a título de Contribuição Confederativa que trata o inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal. A referida taxa tem a finalidade específica de custear as atividades e estrutura sindical, voltada para o acompanhamento, fiscalização e garantia do cumprimento das normas que estabelecem benefícios destinados aos trabalhadores e condições de trabalho, composta de departamentos específicos e estruturados com profissionais técnicos e equipamentos necessários para tais atividades. O trabalhador terá o livre direito de oposição ao desconto da referida contribuição, devendo o trabalhador que não quiser contribuir e que a entidade empregadora não efetue o desconto na sua folha de pagamento, comparecer na sede do sindicato profissional, sito à Rua Rio de Janeiro, nº441, sala 802 e 803, centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da homologação junto ao ministério da economia, munido de documento de identidade e carteira de trabalho, original e cópia e ainda carta escrita de próprio punho em duas vias iguais, informando que não tem interesse em contribuir para o fortalecimento do seu Sindicato e solicitando que a entidade empregadora não faça o desconto em sua folha de pagamento. Havendo oposição ao desconto nos termos do TAC acima mencionado e disposto no parágrafo quarto, fica a Entidade Empregadora em caso das localidades fora da Sede do sindicato (interiores) obrigada a enviar por carta registrada com aviso de recebimento (AR) cópia da carta de oposição do empregado vinculado a categoria, para a secretaria da Entidade Sindical Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do vencimento do prazo estipulado nesta Cláusula, caso o direito de oposição do empregado for exercido na secretaria da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Entidade Empregadora não cumpra o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou seja, o trabalhador tiver feito sua opção em tempo previsto e a Entidade Empregadora não comunicar o Sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor das contribuições dos empregados sindicalizados que se opuseram ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de Nº 1202-5 Agência 1614, pix Pelo Banco do Brasil CNPJ 00.786.960/00001-29 ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto, enviando via correio, via e-mail: financeiro@sindecmg.com.br ou secretariasindecmg@sindecmg.com.br, entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados, para o seguinte endereço: Rua: Rio de Janeiro Nº 441, Sala 802/803 CEP: 30160-040, Centro, Belo Horizonte/MG. Caso a Entidade Empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrado multa e juros conforme CF e Artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica o trabalhador ciente, que a oposição ao desconto para o custeio financeiro da entidade Sindical, poderá implicar em perdas de direitos ou benefícios caso o Sindicato profissional não tenha condições financeiras para cobrar fiscalizar ou impetrar ação de cumprimento para garantir a manutenção dos direitos previstos nesta, podendo neste caso ser cobrados pelo sindicato, somente para os trabalhadores que estiverem contribuindo com a taxa acima referida, caso seja cobrado para os trabalhadores que não estiverem contribuindo o mesmo arcará com a despesa total dos processos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregador ou seu representante é vedado praticar quaisquer ato no sentido de induzir o trabalhador a se opor ao desconto, devendo o mesmo cumprir o previsto nesta cláusula, sob pena de arcar com o pagamento de multa desta convenção, e ainda com o pagamento do desconto não realizado e outras penalidades previstas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SINDEC/MG, nas entidades empregadoras que contarem com mais de 30 (trinta) empregados promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais 90 (noventa) dias após, nos termos do artigo 543 §3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

As entidades empregadoras assegurarão a liberação de um dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical quando solicitado pelo sindicato, sem ônus, para entidade empregadora mediante prévia comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

Na inobservância de quaisquer das cláusulas desta convenção, a parte infratora arcará com multa de um piso estipulado na mesma, importância esta que deverá ser revertida em favor do Sindicato Profissional, podendo por liberalidade o Sindicato Profissional, repassar parte da multa também para o associado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica Eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer pendência referente a esta convenção, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EXTRA POR FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTA INSTRUMENTO

Visando a efetividade dos benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho e, tendo em vista a obrigação do sindicato profissional de fiscalizar e acompanhar a aplicação deste instrumento para todos os empregados, exceto em relação ao trabalhador associado que já contribuiu, deverá a empresa realizar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos benefícios previsto nesse instrumento, limitado a R\$ 10,00 (dez) reais mensais, e repassar até o dia 15 de cada mês para o sindicato, através de depósito na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de Nº 1202-5 Agência 1614, ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, enviando via correio, via e-mail: financeiro@sindecmg.com.br ou secretariasindecmg@sindecmg.com.br, entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados, para o seguinte endereço: Rua: Rio de Janeiro Nº 441, Sala 802/803 CEP: 30160-040, Centro, Belo Horizonte/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SINDEC/MG, deverão aplicar as suas Cláusulas no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva, ficando mantidos nesta, todos os direitos já concedidos pelo empregador. Em caso da entidade empregadora não fizer Acordo Coletivo separado com o sindicato, para seus empregados, a mesma estará obrigada a cumprir esta convenção, devendo ser mantido todos os direitos ou benefícios já concedido aos empregados, seja eles por força de Acordo Coletivo ou Instrumento Normativo, ou seja, o trabalhador não poderá em hipótese alguma ter prejuízo em caso de aplicação desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO

Ocorrendo qualquer fato superveniente que venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da presente Convenção, fica assegurado às partes revisarem os termos e cláusulas aqui acordadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme, negociações acordaram - se que o SINDEC/MG e a FENAC, retomará a discussão de diminuição das folgas dominicais mensal, após assembleia com as entidades patronais, para futuro instrumento coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SINDEC/MG, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RAIS E COMPROVANTES

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sempre que solicitadas, enviarão ao SINDEC-MG, sindicato profissional ora conveniente, cópias da Rais, ou relação de empregados em que conste o cargo, salário, datas de admissão e de demissão, quando for o caso, bem como outros documentos que forem solicitados que comprove o cumprimento das normas convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a entidade empregadora não cumpra o previsto no caput dessa cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a segunda notificação, deverá arcar com o dobro da multa prevista neste instrumento em favor do sindicato profissional.

}

**DEUSELI GOMES TEODORO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG**

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.